



DECRETO N.º 153/2025.

Institui o Comitê Gestor Municipal instituído pelo §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 024/2009, de 11 de agosto de 2009.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 024/2009, de 11 de agosto de 2009, que institui o Comitê Gestor Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 024/2009, será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências:

1. Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
2. Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
3. Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Regional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
4. Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal será integrado por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será o seu presidente;



- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal Administração;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. Um representante do Legislativo;
- VI. Um representante indicado pelos Cooperativas de Crédito (Sicred, Sicoob, Cresol)
- VII. Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR
- VIII – Representante da Associação Comercial e Industrial - ACIST
- IX. por um representante Cooperativa de Produção (Coopavel)
- X. Representante do Departamento de Compras e Licitações
- XI – Representante do Departamento de Tributação
- XII – Agente de Desenvolvimento – Sala Empreendedor
- XIII – Agente de Crédito – Agência do Fomento

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos anterior serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º. A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º. Compete ao Presidente do CGM - Lei Complementar municipal nº 024/2009:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;
- III - comunicar aos componentes do CGM a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, enviando a respectiva; e
- IV - Representar o CGM, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares.

Art. 3º. O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades de acordo com a Lei Complementar municipal nº 024/2009.

§ 1º. O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.



§ 2º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º. O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º.- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, proverá a Secretaria Executiva do CGM.

§ 2º. Compete à Secretaria-Executiva:

1. promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
2. prestar assistência direta ao Presidente;
3. preparar as reuniões;
4. acompanhar a implementação das deliberações;
5. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará publicar o Regimento Interno.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 25 de setembro de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal